



CONTRATO Nº 012/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado, denominada como

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BEM AVENTURANÇA, pessoa jurídica de direito privado, SEM FINS LUCRATIVOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 03.056.077/0001-71, com registro no Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito sob o nº: 13, com sede na Rua Domingos de Freitas Sobrinho, nº: 217, Vila Santa Isabel, município de Capão Bonito/SP, CEP 18.306-140 neste ato representada por meio de seu presidente: **PRESIDENTE NEWTON SHIGUERO ITO**, brasileiro, casado, produtor rural, RG 19.932.549-2 SSP-SP, e CPF 114.653.178-80, residente e domiciliado na Rua Milton de Oliveira, 76, Nova Capão Bonito, município de Capão Bonito/SP CEP: 18.304-050.

E de outro lado, denominado(a) como

CONTRATADA: PATRÍCIA ANTONIA DA SILVA GONÇALVES, brasileira, divorciada, assistente social, devidamente inscrita no registro da categoria CRESS sob o nº: 59343, portadora da cédula de identidade RG nº: 33.941.722-5, inscrita no CPF/MF sob o nº: 292.853.388-52, residente e domiciliada na Rua Manoel Ferreira Rodolfo, 77, Vila Santa Rosa, município de Capão Bonito/SP, CEP nº: 18307-000.

Têm entre si, justo e firmado, o presente contrato de prestação de serviços de assistente social, em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

Cláusula 1ª) - O objeto do contrato firmado é a de prestação de serviços de ASSISTENTE SOCIAL com todas as atividades e fins inerentes a profissão, atividades a serem exercidas exclusivamente pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, a qual realiza projetos e serviços sociais, indicada no preâmbulo, com os assistidos.

Parágrafo Primeiro: Os serviços da CONTRATADA serão exercidos na sede da associação CONTRATANTE indicada no preâmbulo deste instrumento, cumprindo a jornada total de 120h/mês;

Parágrafo Segundo: As horas estipuladas no parágrafo anterior, poderão ser alteradas em sua distribuição semanal, contudo, não poderão ser inferiores a 30 horas semanais e 120h mensais, sendo que a alteração deverá ser previamente avisada com no mínimo 02 dias de antecedência.

Cláusula 2ª) - O presente contrato se firma pelo prazo de 01 ano, com início aos 01 de janeiro de 2023 e término aos 31 de dezembro de 2023.



Parágrafo Único: O prazo estipulado nesta cláusula, poderá ser prorrogado mediante termo aditivo a ser realizado pelas partes, com a devida atualização do valor pago à título dos serviços prestados, valor previamente acordado entre as partes e não inferior ao índice anual INPC.

Cláusula 3ª) – À título de remuneração pelos serviços contratados, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a hora, até o quinto dia útil ao mês subsequente ao dos serviços prestados, em moeda corrente no país, valendo o recebido fornecido pela CONTRATADA como quitação.

Parágrafo Único) - É VEDADO à CONTRATADA efetuar quaisquer cobranças dos assistidos inscritos nos programas e projetos sociais da CONTRATANTE.

Cláusula 4ª) – É responsabilidade da CONTRATADA:

I - Prestar Assistência técnica profissional de acordo com a Legislação vigente, não tendo outras responsabilidades não estabelecidas neste contrato.

II - Desempenhar suas funções com autonomia técnico-científica em conformidade com a Lei, Código de Ética da profissão DE ASSISTENCIA SOCIAL e outros instrumentos legais.

III - Garantir a prestação de serviços de acordo com os objetivos estabelecidos no contrato e no estatuto da CONTRATANTE, de acordo ainda com os princípios estabelecidos pelo Código de Ética, Legislação, Resoluções do Conselho Federal, Estadual e CMAS de Capão Bonito/SP.

IV- Cumprir o contrato de mínimo de 20h/mensais e a distribuição de horas estipuladas no mesmo.

Cláusula 5ª) - É responsabilidade da CONTRATANTE:

I - Fornecer à CONTRATADA, a lista dos assistidos que frequentam os serviços colocados à disposição pela Associação CONTRATANTE.

II- Fornecer à CONTRATADA a devida atualização do estatuto da CONTRATANTE.

III- Realizar o pagamento pelo serviço prestado, na data acordada neste pacto.

IV- Fiscalizar o cumprimento da jornada da CONTRATADA.

Cláusula 6ª) – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA.



Cláusula 7ª)- As partes poderão, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, rescindir o que estabelecido neste instrumento, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas até efetiva rescisão, não sendo devida nenhum tipo de indenização a qualquer título.

Cláusula 8ª)- Constitui encargo exclusivo da CONTRATANTE o recolhimento do INSS referente ao contrato firmado, a ser recolhido mensalmente, de acordo com as horas efetivamente prestadas pela CONTRATADA.

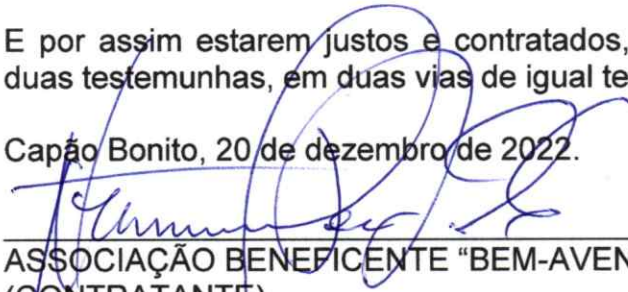
Cláusula 9ª)- Eventuais tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula 10ª)- No caso de descumprimento contratual, total ou parcial a rescisão do contrato se dará de forma imediata, independente de prévio aviso, cabendo a parte infratora a responsabilização pela quitação da multa por infração contratual no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

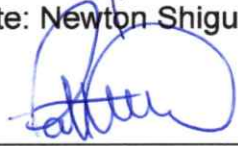
Cláusula 11ª)- As partes elegem o foro da Comarca de Capão Bonito/SP, com exclusão de qualquer outro para dirimirem quaisquer questões decorrentes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente documento, perante duas testemunhas, em duas vias de igual teor, para os efeitos da lei.

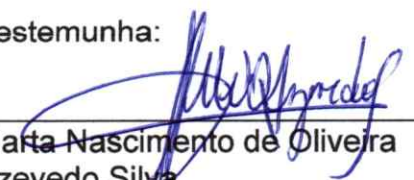
Capão Bonito, 20 de dezembro de 2022.


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "BEM-AVENTURANÇA"
(CONTRATANTE)


Presidente: Newton Shiguero Ito


Patrícia Antônia da Silva Gonçalves
(CONTRATADA)

Testemunha:


Marta Nascimento de Oliveira
Azevedo Silva
RG: 15.110.807-9

Testemunha:


Silvana Garrido Soares
RG: 59.796.841-x